



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 140, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que O Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a efetivar a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de 2 (dois) Assistentes Sociais e 2 (dois) Psicólogos, para atender necessidade de excepcional interesse público, para compor a Equipe Técnica, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º As contratações referidas no artigo anterior destinam-se, exclusivamente, ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a ser desenvolvido em consonância com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Federal n.º 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social – Resolução n.º 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução n.º 109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às crianças e/ou adolescentes e às famílias que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária, instituído pela Lei Municipal n.º 4.449/2014.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 e o que determina o artigo 440, do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3/10/1941 - Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei Federal n.º 11.689/2008, mediante Certidão expedida pelo órgão oficial).

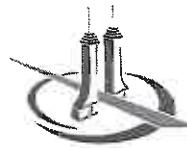
Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei, com a especificação das exigências de ambas as funções, deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; e

II - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

Art. 7º O demonstrativo de escolaridade, requisitos à contratação, carga horária semanal e os salários referentes a estas contratações são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos oriundos do Termo de Cooperação firmado com o Banco Santander – Amigo de Valor - Família Acolhedora, repassados à conta corrente nº 3000-7 – FUNDICAU (em 28 de dezembro de 2016, conforme extrato, em anexo).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 22 de dezembro de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1^a Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO

DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO, ESCOLARIDADE, HABILITAÇÃO LEGAL, REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, VENCIMENTOS E VAGAS.

Função:	Escolaridade, Habilidade Legal e Requisitos à Contratação:	Carga Horária:	Vencimentos	Vagas
Assistente Social	Ensino Superior completo em Serviço Social, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	30	R\$ 1.942,25	2
Psicólogo	Ensino Superior completo em Psicologia, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	20	R\$ 1.294,75	2